



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos vinte e nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Helder Alberto Pinto Ferreira. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha.

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:40 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Vereador Helder Ferreira alertou para a situação do IP2, onde na Barragem do Pocinho, o tráfego aumentou substancialmente e questionou se houve algumas evoluções no que respeita à travessia do Douro no Pocinho. ----

----- O Sr. Presidente esclareceu que como o governo tomou posse à um mês ainda não houve grandes evoluções. -----

----- Sr. Vereador Helder Ferreira solicitou informação sobre a suspensão do PDM que foi presente à Assembleia Municipal. -----

----- O Sr. Presidente vai verificar a evolução do assunto. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves solicitou informação se já chegaram os documentos, da Associação Cultural de Torre de Moncorvo e sobre o projecto na Praça da República, relativo à esplanada do café virada para as casas mortuárias. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- O Sr. Presidente informou que será facultado o projecto para análise. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 13 e 14 realizadas nos dias 17/06/2011 e 01/07/2011 respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- UNIÃO DOS SINDICATOS DE BRAGANÇA : Presente o ofício de 19 de Julho de 2011, sobre o envio de Moção. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Presente o ofício de 28 de Junho de 2011, sobre a Sessão Ordinária da assembleia Municipal de 27 de Junho de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- EMPRESA 365 SEGURANÇA PRIVADA, LDA: – Presente o ofício de 26 de Julho de 2011, sobre proposta de Orçamento para Serviços de Segurança Humana na “Praia Fluvial da Foz do Sabor” (1 de Agosto a 30 de Setembro) em Torre de Moncorvo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar.** -----

----- TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA. -----

----- **Foi deliberado por unanimidade aprovar a transferência no valor de 35.000€ à Junta de Freguesia da Lousa destinado à reparação de duas Ruas principais da Freguesia da Lousa.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- Pelo Sr. Presidente foi proposto a atribuição da verba de 39.000€ ( + Iva) à Junta de Freguesia de Felgar para a pavimentação do parque de estacionamento da Sra. do Amparo, nesta Freguesia, o qual foi deliberado por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar em atribuir o montante .-----

----- GABINETE DO VICE- PRESIDENTE: -----

----- TARIFÁRIOS DE SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS: - Presente email da ERSAR para a divulgação de Cursos Práticos sobre tarifários de serviços de águas e resíduos. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.-----

----- O Sr. Vice- Presidente vai frequentar a Formação no dia 2 de Agosto.

----- ROADSHOW DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL : - Presente um fax da Firma de Resíduos do Nordeste, sobre campanha em título. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com uma data a partir de 15 de Setembro.-

----- GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA: -----

----- CORVO FEST: - Presente um ofício da Comissão de Festas de N. Sr.<sup>a</sup> da Assunção a solicitar cedência do Parque de Jogos de São Paulo, para realização do evento referido integrado nas Festas da Vila. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----

----- COMISSÃO DE FESTAS DE S. SEBASTIÃO, FREGUESIA DE AÇOREIRA - AUTOCARRO MUNICIPAL: - Presente um ofício da Comissão de Festas de S. Sebastião, Freguesia de Açoreira, a solicitar cedência do autocarro para transporte da Banda do Felgar no dia 6 de Agosto de 2011. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- PAVILHÃO MUNICIPAL – SPORTING CLUBE DE MONCORVO:  
Presente o ofício do Sporting Clube de Moncorvo, a solicitar cedência do Pavilhão para treinos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

-----PROVA CHAÇOS EM FURIA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente o ofício do Moto clube de Moncorvo, a convidar a Câmara para organização em conjunto do evento acima referido. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Vereador Moreira, nomeadamente concordar da realização em conjunto do evento.**

**GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- CONCESSÃO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL: - Presente um requerimento do Sr. Anibal Lopes, sobre o assunto supra referido. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- Na sequência do pedido de 2 Junho de 2011, venho por este meio esclarecer: -----

----- **11-07-2006 – Talho n.º1** foi concedido em hasta pública à Dona Isabel Aurélio Cortinhas da Costa Reboredo pelo período de 15 anos. -----

----- **13-05-2004** – Pedido de cedência do **talho n.º2** a favor da Dona Isabel Aurélio Cortinhas da Costa Reboredo. -----

----- **28-05-2004** – Em Reunião de Câmara foi autorizada a cedência por unanimidade do **talho n.º2**. -----

----- **19-09-2007** – A mesma pediu autorização para efectuar obras nos **talhos 1 e 2** uma vez que estes eram contíguos e pediu ainda, que o prazo de concessão do **talho n.º2** fosse prorrogado para que os términos coincidissem com o **talho n.º1**. -----

----- **04-10-2007** – Em Reunião de Câmara foi deliberado autorizar o solicitado.-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- **22-06-2007** – Pedido do Sr. David Emanuel dos Santos da Cruz para realizar obras de adaptação nos **talhos n.º 5 e 6** ( ver anexo) -----

----- **10-01-2008** – O Sr. David Emanuel dos Santos da Cruz concessionário do **talho n.º 5 e 6**, veio requerer autorização da transferência dos referidos talhos a favor de Isabel Aurélio Cortinhas da Costa Reboredo. -----

----- **17-01-2008** – Em Reunião de Câmara foi deliberado por unanimidade dos membros presentes, autorizar a transferência desde que entregues à Câmara os espaços **1 e 2** que agora pertencem a Isabel Aurélio Cortinhas da Costa Reboredo. -----

----- A Câmara Municipal restituiu o valor por proporcional à importância paga em hasta pública. O valor apurado e a restituir seria reduzido nas rendas a pagar. -----

----- As obras dos **talhos n.º 5 e 6** foram pagas pelo novo concessionário Isabel A. C. C. Reboredo, no valor de 13 mil euros (ver contrato de cedência). -

----- De acordo com o nº 11 do edital datado de 23 Maio de 2007-As obras de manutenção e de benfeitorias ou as exigidas por Lei, dentro do estabelecimento, serão por conta do adjudicatário. -----

----- A título de comparação, relativamente ao Café Snack Bar “O Búzio”. -----

**27-12-2007** – Pedido autorização de obras: -----

----- - Remodelação da cozinha com colocação de novas bancadas; -----

----- - Beneficiação das casas de banho; -----

----- - Beneficiação de pavimento; -----

----- - Renovação do mobiliário. -----

----- - A Câmara deliberou, em 3 de Janeiro de 2008, o prolongamento do prazo por um período de 7 anos. -----

----- Assim, considerando que as beneficiações que sofreram os talhos 5 e 6 traduzem num aumento no património do Município, **proponho o prolongamento do prazo por um período de 2 + 5 anos**, de acordo com o artigo 8.º nº 6 e 8, respectivamente, do Regulamento do Mercado Municipal,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

dando um total de mais 7 anos (semelhante ao caso do café Snack Bar “O Búzio”), ficando a concessão até 2029. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação, prorrogando o prazo nos termos desta.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- FESTA EM HONRA DE MARTIR SÃO SEBASTIÃO, FREGUESIA DE AÇOREIRA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente um requerimento a solicitar licença para a realização de uma festa tradicional nos dias 6, 7 e 8 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- FESTA EM HONRA DE MARTIR SÃO SEBASTIÃO, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente um requerimento a solicitar licença para a realização de uma festa tradicional nos dias 6 e 7 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – RESTAURANTE “O CORDEIRO”, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º DAF/188/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- **Solicitação:** -----

----- Requer Emilia da C. Bernardo A. Cordeiro, proprietária do estabelecimento em epígrafe o licenciamento de uma esplanada durante o período de Julho a Setembro. -----

----- A Câmara Municipal autoriza o funcionamento das esplanadas no período compreendido entre 1 de Junho a 30 de Setembro. -----

----- Com o seguinte horário de funcionamento: -----

----- De domingo a quinta-feira, até á 1 hora; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 418/DOOP). Deve respeitar o período o estabelecido pela Câmara. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – PASTELARIA “O CONVÍVIO”: - Presente a informação n.º DAF/190/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- Requer Amadeu Augusto de Castro, proprietário do estabelecimento em epígrafe o licenciamento de uma esplanada durante o período de Julho a Setembro. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- A Câmara Municipal autoriza o funcionamento das esplanadas no período compreendido entre 1 de Junho a 30 de Setembro. -----

----- Com o seguinte horário de funcionamento: -----

----- De domingo a quinta-feira, até á 1 hora; -----

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 428/DOOP). Deve respeitar o período o estabelecido pela Câmara. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – CELESTE DOS ANJOS MOTA, SITO NO LUGAR DA CORREDOURA, EM TORRE DE MONCORVO : - Presente a informação n.º DAF/189/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- Solicitação: -----  
----- Requer a Sr.ª Celeste dos Anjos Mota, proprietária do estabelecimento em epígrafe o licenciamento de uma esplanada durante o período de Julho a Setembro. -----  
----- A Câmara Municipal autoriza o funcionamento das esplanadas no período compreendido entre 1 de Junho a 30 de Setembro. -----  
----- Com o seguinte horário de funcionamento: -----  
----- De domingo a quinta-feira, até á 1 hora; -----  
----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----  
----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----  
----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----  
----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----  
----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----  
----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----  
----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----  
----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----  
----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 419/DOOP). Deve respeitar o período o estabelecido pela Câmara. -----  
----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO JARDIM E ESPLANADA EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º DAF/184/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- Requer o concessionário do Bar Jardim, António Eugénio Gouveia a prorrogação do período da Concessão. -----

----- Por contrato celebrado em 22 de Julho de 2004, a concessão teve início em 1 de Agosto de 2004, por um prazo de 8 anos. -----

----- O paragrafo único da 1.ª clausula prevê que o prazo estabelecido poderá ser prorrogado por mais de 2 anos, se o concessionário o requerer com a antecedência mínima de 90 dias sem termo. -----

----- O contrato celebrado está em vigor até ao dia 1 de Agosto de 2012. -----

----- O preço anual de concessão é de 5.460.00€. -----

----- Nos termos da 1.ª clausula do contrato a Câmara pode prorrogar o prazo da concessão por mais de 2 anos e simultaneamente rever o preço e as condições. -----

----- Como o contrato termina no dia 1 de Agosto pede para terminar no dia 1 de Outubro, isto porque em Agosto têm lugar as Festas da Vila e do Concelho e fica a Vila privada do Bar e da Esplanada do Jardim. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, conceder a prorrogação até 30 de Abril de 2014.** -----

----- ISENÇÃO DE TAXAS PELA EMISSÃO DE CERTIDÃO: Presente a informação n.º DAF/198/2011, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- A Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, pessoa colectiva de direito público número 508 544 424, apresentou requerimento em 21/07/2011, a



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

requerer a isenção de taxas referente ao levantamento de certidão emitida pela DOOP, no valor de 91,04 Euros. -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais, o que se fundamenta nos objectivos da política e social do Município, “ as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa,...”.-----

----- A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo. -----

----- Face ao exposto, tendo como referência a evidência de que se trata de uma pessoa colectiva de direito público, estão reunidos os pressupostos legais para concessão da isenção das taxas a que se alude. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: Presente um requerimento de Ferreira e Lacerda, Lda. a solicitar o horário de funcionamento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- O Sr. Presidente ausentou-se. -----

----- NORMA DE CONTROLO INTERNO: -----

----- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal “*Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com excepção da norma de controlo interno*”.-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- Para efeitos da alínea e) do n.º 2 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é proposto para aprovação à Câmara Municipal a Norma de Controlo Interno. ----

----- Pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira foi apresentada a Norma de Controlo Interno e explicado o seu conteúdo.-----

**----- Após debate do documento, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar com as alterações introduzidas ao documento. -----**

----- O Sr. Presidente entrou na reunião. -----

----- OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADA – SEROMENHO, LDA: Presente a informação n.º DAF/203/2011 sobre o assunto em epigrafe. ----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- A existência de esplanadas ao ar live, é factor de animação. -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O estabelecimento, Seromenho Lda, devidamente licenciado para o efeito, pode praticar os seguintes horários: -----

----- Abertura às 7 horas e encerramento às 24 horas – De segunda a sábado;

----- Domingo: abertura às 7 horas e encerramento às 20 horas; -----

----- Sexta, sábado e vésperas de feriado, pode encerrar às 3 horas. -----

----- O horário máximo o das explanadas, é o seguinte: -----

----- De domingo a quinta-feira, até à uma hora; -----

----- De sexta a sábado, até às 2 horas; -----

----- Sem limites, nos períodos festivos da localidade. -----

----- O funcionamento das explanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar o trânsito ou a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento; -----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 452/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 8.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 8.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2011 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 8.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, aprovar com 3 votos a favor e 3 abstenções dos Vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado e Helder Ferreira.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- BERNARDINO ANTÓNIO FEVEREIRO – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, SITO NA FREGUESIA DE FELGUEIRAS, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 277/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- ENQUADRAMENTO : -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 25/03/2011, verificou-se: -----

----- i. *O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP*"; -----

----- ii. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta, não tem condições higio-sanitárias para exercer tal actividade”*; -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 5 - Em relação aos outros aspectos citados, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 6 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **O Sr. Vereador Helder propõe a notificação aos proprietários, com prazo para regularização da situação.** -----

----- **O Sr. Presidente propõe adiar o assunto e que se encontre uma forma de agilizar este processo, para não haver duplicações.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes concordar com a proposta do S. Presidente.** -----

----- JORGE HUMBERTO DE CASTRO GOUVEIA, SITO NA FREGUESIA DE CARDANHA, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 279/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 28/03/2011, verificou-se: -----

----- *i. "Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta, não tem condições higio-sanitárias para exercer tal actividade";* -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamentos dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 4 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. -----

----- 5 - Em relação aos outros aspectos citados, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 6 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

**----- O Sr. Presidente propõe adiar o assunto e que se encontre uma forma de agilizar este processo, para não haver duplicações. -----**

**----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes concordar com a proposta do Sr. Presidente. -----**

----- MARIA ALICE RELHAS – QUEIXA DE HUMIDADE PROVENIENTE DA FOSSA DO VIZINHO, SITO NA FOZ DO SABOR, FREGUESIA DE CABEÇA BOA, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 309/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente denunciou a presença de humidade na sua habitação, proveniente das águas residuais da habitação vizinha. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - Após deslocação ao local verificou-se que a habitação alvo da queixa pertence a Maria da Conceição Silva Machado Lourenço e a causa das infiltrações é a inexistência de ligação à rede de saneamento de águas residuais e de águas pluviais. -----

----- 3 - A proprietária deu entrada, nestes serviços, em Dezembro de 2010, do Processo n.º 70/10, licenciamento da instalação de um sistema de bombagem que permita efectuar a ligação ao colector público de águas residuais. O projecto foi aprovado, no entanto ainda não foi solicitada a emissão de licença.-



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Face ao exposto, e dado o incómodo e prejuízo que esta situação tem provocado, proponho que seja notificado o responsável e um prazo de trinta dias para a instalação do sistema de bombagem de águas residuais. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter ao Jurista para dar resposta.** -----

----- CASA DO BENFICA DE CARVIÇAIS – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO FREGUESIA DE CARVIÇAIS, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 421/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO / ENQUADRAMENTO -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 30/05/2011, verificou-se: -----

----- *i. “O estabelecimento possui alvará para a actividade de café e está a ser desenvolvida actividade de restauração”.* -----

----- 2 - O Decreto-Lei nº 234/2007 de 19 de Junho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e o Decreto Regulamentar nº 20/2008 de 27 de Novembro, estabelece os requisitos relativos às instalações dos estabelecimentos, o seu funcionamento e a sua classificação. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 20º do mesmo decreto-lei, compete a ASAE a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos diplomas mencionados no n.º 2, sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a café. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 5 - Em relação a outros aspectos, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 6 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **O Sr. Presidente propõe adiar o assunto e que se encontre uma forma de agilizar este processo, para não haver duplicações.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar .** -----

----- SILVIA DA CONCEIÇÃO SILVA JORGE – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NA RUA DIREITA, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 445/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 07/07/2011, verificou-se: -----

----- i. *“O estabelecimento com área > 100 m<sup>2</sup>, é constituído por espaço destinado a café, 2 instalações sanitárias, uma copa, 2 zonas de arrumos e uma zona de jogos”;* -----

----- ii. *“As instalações sanitárias, apresentam-se à entrada do estabelecimento sem antecâmara abrem directamente para o espaço destinado a café”;* -----

----- iii. *“A ventilação da instalação sanitária dos homens é feita directamente para a das mulheres, onde existe uma janela de difícil abertura”;* -----

----- iv. *“O estabelecimento só tem uma porta e acesso ao exterior, e possui no canto superior direito uma ventoinha de ventilação para o exterior”;*

----- v. *“Na sala destinada a café existe um aparelho de ar condicionado”;* -----

-----vi. *“No espaço destinado a copa, existe uma mesa com cadeiras e um jogo de matraquilhos. Neste espaço o pé direito é de 2,20m a 2,50m de altura, e existe uma pequena janela. A distância, entre a janela e a parede do edifício vizinho é inferior a 1m”;* -----

----- vii. *“No estabelecimento é permitido fumar”* -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 2 - O Decreto-Lei nº 234/2007 de 19 de Junho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e o Decreto Regulamentar nº 20/2008 de 27 de Novembro, estabelece os requisitos relativos às instalações dos estabelecimentos, o seu funcionamento e a sua classificação. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 20º do mesmo decreto-lei, compete a ASAE a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos diplomas mencionados no n.º 2, sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- 4 - No que diz respeito ao ponto vi, no espaço não deve ser permitida a permanência de clientes, por ter pé direito inferior a 3 metros, deve esse espaço ser usado exclusivamente para arrumos. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a café. O Proprietário deve ser notificado relativamente ao ponto 4. -----

----- 6 - Em relação a outros aspectos, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.-----

----- 7 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar o proprietário a dar prazo de 30 dias e dar conhecimento ao Delegado de saúde desta notificação.** -----

----- **Não dar cumprimento ao ponto 6, para já.** -----

----- MANUEL MOREIRA DA ROCHA – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA LAMEIRA, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 436/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 1 - O requerente apresenta os projectos de especialidade, referente à obra de reconstrução de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 21-01-2011. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Em análise ao processo constata-se que se encontra em falta Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado ou pedido de viabilidade. -----

----- 3 - Verifica-se ainda que o comprovativo da inscrição em associação pública de natureza profissional da autora do projecto de comportamento térmico apresentada, encontra-se ilegível, pelo que deverá ser apresentado um novo comprovativo. -----

----- 4 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 7 - O processo encontra-se acompanhado de plano de ocupação de via pública prevendo uma área total a ocupar de **14,0m2.** -----

----- 8 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o inicio das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 9 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação de forma condiciona á apresentação dos elementos mencionados nos pontos n.º 2 e 3, antes da emissão do alvará. Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **605,72€** acrescendo a este valor o IVA à taxa em vigor. -----

----- 10 - Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 2, 3, 4, 6 e 8. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SOCIEDADE AGRICOLA QUINTA DA CRESPA, LDA. – REMODELAÇÃO DO SOLAR DOS PIMENTEIS, SITO NA RUA MANUEL SEIXAS, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 371/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O munícipe supracitado apresentou carta em resposta ao nosso ofício 1983, a solicitar prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de infra-estruturas até ao final do presente mês. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - No nosso ofício 1983 datado a 17-06-2011, fazíamos referência à caducidade do processo, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 6, do art. 20.º do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 3 - Vêm o requerente agora justificar o atraso da apresentação dos projectos de especialidades, devido a consultas feitas ao Turismo de Portugal sobre possível financiamento para a recuperação do imóvel para fins turísticos, comprometendo-se a apresentar os mesmos até final do mês de Julho. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 4 - Tal como as fotos anexas o comprovam o imóvel já se encontra em mau estado de conservação e poderá pôr em risco a integridade física dos transeuntes, tendo mesmo já ocorrido a queda de telhas para a via pública. -----

----- 5 - Tendo atenção à localização do imóvel, junto à Igreja Matriz de Torre de Moncorvo, sendo esta considerada um Monumento Nacional é de todo o interesse do Município que os edifícios circundantes e igualmente históricos sejam recuperados e mantidos em bom estado de conservação. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 7 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se que seja suspensa a caducidade do processo n.º 91/08 em nome de Sociedade Agrícola Quinta da Crespa. -----

----- 8 - Propõem-se ainda que seja aceite o pedido do requerente para apresentação dos projectos de especialidades até ao final do corrente mês. ----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA RAMOS – OBRA DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA 1.º DE DEZEMBRO, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 442/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente apresenta os elementos em falta solicitados no ofício 818 referentes aos projectos de especialidades da obra de alteração de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 21/01/2011. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - No ofício 818 datado a 22-02-2011 foi solicitado ao requerente a correcção dos pormenores de construção, a rectificação do projecto de redes prediais de água e esgotos, pedido de isenção de apresentação do projecto de



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

gás devidamente assinado pelo requerente e o plano de ocupação devidamente instruído. -----

----- 3 - Constata-se agora que o processo se encontra devidamente instruído.-

----- 4 - O plano de ocupação de via pública apresentado, prevê uma área a ocupar de **62,00m<sup>2</sup>**, sendo que na rua 1.º de Dezembro está previsto ocupar uma faixa com cerca de 1,40m para colocação de andaimes, a rua no local têm uma largura aproximadamente de 5,80m, restando livres para circulação de veículos uma faixa com 4,4m, o que é o suficiente para a circulação alternada de automóveis. -----

----- 5 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 6 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 7 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 8 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 9 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação. Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **1.176,02€**, assim como a **Caução**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

**referente à ocupação de via pública** no valor de **2.265,72€** acrescendo a este valor o IVA à taxa em vigor. -----

----- 10 - Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 5, 7 e 8.

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO DOS SANTO MACEDO - PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO, SITO NA FOZ DO SABOR, FREGUESIA DE CABEÇA BOA E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 438/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

-----1 - O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação e averbamento do industrial de construção. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - As obras foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado a 14-01-2011 e não obteve alvará de construção pois trata-se de uma comunicação prévia. -----

----- 3 - De acordo com o art.º 58.º ponto 5 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

----- 4 - A fiscalização visitou o local e verificou que a execução da obra decorre em conformidade com o projecto aprovado pela Câmara Municipal. -----

----- 5 - Esta operação urbanística iniciou-se com o empreiteiro João Manuel Adegas titular do alvará de construção n.º 56583, sendo o técnico responsável pela direcção técnica da obra o Eng.ª Ricardo Necessidade Cunha Garcia. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 6 - Vem agora o requerente solicitar a substituição do empreiteiro passando a ser Francisco Alexandre Rosinha, titular do alvará de construção n.º 65630. -----

----- 7 - Do processo consta o Alvará de Construção, declaração de responsabilidade do empreiteiro e apólice de seguro de acidentes de trabalho. -

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 8 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, sendo o primeiro pedido efectuado pelo requerente, propõe-se que seja concebida a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação por mais 3 meses que é metade do prazo inicial. -----

----- 9 - Propõem-se ainda e visto estarem cumpridos os preceitos legais, a substituição do industrial de construção, devendo ser notificados os dois empreiteiros, o director técnico de obra e o requerente da resolução deste assunto. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA – ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, FREGUESIA DE LARINHO: Presente a informação n.º 435/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente vem responder ao nosso ofício 1957 datado a 08-06-2011 por intermédio de carta, ver anexo, referente à obra de alteração de um edifício para habitação unifamiliar. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - No nosso ofício dávamos conhecimento ao requerente que a solicitação apresentada era passível de indeferimento, uma vez que o requerente pretende alterar o uso de um edifício de comércio e armazém, localizado em áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, para habitação unifamiliar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- De acordo com o estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, as área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, encontram-se condicionadas ao respeito pelo seguinte: -----

----- *SECÇÃO IX (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional* -----

----- **Artigo 31.º** -----

----- *Usos e actividades* -----

----- 1 - *Estas áreas destinam-se predominantemente ao uso agrícola e à actividade pecuária, admitindo-se a coexistência de produção florestal.*-----

----- 2 - *Não é permitido o fraccionamento em parcelas de área inferior à unidade mínima de cultura legalmente fixada, devendo ser garantidos os níveis mínimos de aproveitamento do solo.* -----

----- 3 - *O disposto no número anterior abrange todo o terreno contíguo pertencente ao mesmo proprietário, ainda que composto por prédios distintos.*--

----- **Artigo 32.º** -----

----- *Edificabilidade* -----

----- 1 - *Não são permitidas operações de loteamento, permitindo-se apenas construções nas condições dos números seguintes.* -----

----- 2 - *Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edificações já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes. -*

(...)

----- 4 - *Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que:* -----

----- a) *A área mínima da parcela seja de 10 000 m<sup>2</sup>, excepto nos casos de colmatação entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 m;* -----

----- b) *A cêrcea não seja superior a dois pisos;* -----

----- c) *O índice máximo de utilização seja de 0,04, excepto no caso de colmatação, em que será de 0,30;* -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- d) *A construção seja servida por via pública existente;* -----

----- 4 - Vêm o requerente, alegar que o artigo 32.º anteriormente transcrito é meramente para construções novas e não para alterações de uso. -----

----- 5 - Tendo o edifício existente função para fins comerciais e armazém ao solicitar o requerente a alteração do uso para habitação terá que ser cumprido o estipulado no art. 32.º, pois trata-se de uma habitação nova para o local apesar de ser obtida através da remodelação e ampliação de um edifício já existente. -----

----- 6 - Pelo que se mantém o parecer anteriormente proferido, pretendendo o requerente alterar a utilização ao edifício para habitação unifamiliar, terá que ser respeitado a alínea n.º 4 do art. 32.º acima transcrito, a área mínima da parcela terá de ser de 10.000m<sup>2</sup>, podendo no entanto o requerente remodelar e ampliar o edifício desde que o uso se mantenha. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 7 - Face ao exposto, propõe-se a notificação do requerente dos pontos n.º 2 a 6. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ACÁCIO MANUEL PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO SITO NA FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 432/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente vem apresentar carta em resposta ao nosso ofício 1960 datado a 08-06-2011, referente aos projectos de especialidades da obra de construção de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-12-2010. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 2 - Refere o requerente na carta, que se encontra em anexo, que a “declaração de conformidade regulamentar térmica já deve ter sido entregue pelo Sr. Eng.º Orientador do projecto”, de referir que em análise ao processo e aos elementos entregues verifica-se que no estudo de comportamento térmico a declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12º do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril contínua em falta. -----

----- 3 - Relativamente à questão referente à ligação do ramal de saneamento, não existe nesta divisão qualquer informação de alterações das condições de licenciamento, pelo que se mantêm as condições descritas nos ofícios 1960 e 1345 onde constam os valores a suportar pelo requerente de 1.405,00€, mais IVA à taxa em vigor para execução do ramal de ligação à rede pública ou optar pela construção de uma “Pitar”. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 4 - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 2 e 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- MANUEL DOS SANTOS FERREIRA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 422/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O munícipe supracitado apresentou carta em resposta ao nosso ofício 1978, a comunicar que já não necessita de uma nova prorrogação do alvará de construção, visto as obras já se encontrarem terminadas, faltando somente no interior as obras de carpintaria. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 2 - No nosso ofício fazíamos referência e uma vez que já se encontrava esgotado o prazo de prorrogação, deveria solicitar a requerimento fundamentado, ao abrigo do art.º 58.º ponto 6 do dec. -lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec. -lei n.º 26/2010 de 30 de Março, nova prorrogação mediante o pagamento de uma taxa adicional á emissão do alvará. -----

----- 3 - Tendo em conta que o requerente apresentou requerimento a solicitar a primeira prorrogação a 25-11-2010 por 6 meses, tendo sido informado através do ofício 3059 da necessidade de apresentar comunicação prévia referente às alterações introduzidas ao longo da obra.-----

----- 4 - Veio o requerente apresentar a referida comunicação prévia a 10-05-2011, tendo a mesma sido aceite e sido prorrogado o alvará de construção por mais 6 meses, de referir que estes 6 meses já se encontravam terminados. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 5 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, aceita-se a solicitação do requerente, não sendo necessário apresentar os documentos necessários para a emissão de uma nova prorrogação do alvará de construção.

----- 6 - Propõem-se no entanto que a quando da emissão de autorização de utilização, seja cobrada ao requerente a taxa adicional á emissão de alvará referida no nosso ofício 1978 e no ponto 2 da presente informação. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- CLAUDINO PEREIRA – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA MANUEL SEIXAS, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 431/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe: -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - Conforme informação 429/2011/DDOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de uma construção em mau estado de conservação que poderá pôr em risco a integridade física dos transeuntes. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 2 - O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte: -----

----- **SECÇÃO IV** -----

----- **Utilização e conservação do edificado** -----

----- **Artigo 89.º** -----

----- **Dever de conservação** -----

----- 1 - *As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.* -----

----- 2 - *Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.* -----

----- 3 - *A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.* -----

----- 4 - *Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.* -----

----- **Artigo 90.º** -----

----- **Vistoria prévia** -----

----- 1 - *As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos.* -----

----- 2 - *Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência.* -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 3 - *Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.* -----

----- 4 - *Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário.* -----

----- 5 - *O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto.* -----

----- 6 - *Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2.* -----

----- 7 - *As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade.*----

----- 3 - *Tendo em conta a gravidade da situação e para cumprimento da legislação acima citada proponho a realização de vistoria prévia para a qual sejam nomeados os seguintes técnicos:* -----

----- Pedro Mascarenhas; arqtº -----

----- Telmo Seromenho; arqtº -----

----- Bruno Nogueira: Engº -----

----- 4 - *De referir que existe nestes serviços um pedido de licenciamento para remodelação do imóvel em questão, processo 091/08, solicitado pela Sociedade Agrícola Quinta da Crespa, Lda. Tendo sido solicitado pelo requerente prorrogação do prazo para apresentação dos projectos de infra-estruturas, ver informação 422/2011/DOOP.* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA CESARINA MORGADO AMARO – RECUPERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO – PROGRAMA SOLARH, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 449/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O Município solicita a aprovação da factura dos trabalhos executados pelo empreiteiro "Manuel António Salgado, Construtor Civil", referentes ao programa SOLARH. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - No seguimento da solicitação foi efectuada vistoria ao local da intervenção, tendo-se verificado que os trabalhos previstos no relatório apresentado pelo técnico a quando da candidatura, se encontram devidamente terminados, constatando-se uma boa execução nos mesmos. -----

----- **Anexos:** -----

----- - *Fotos da intervenção* -----

----- - *Auto de medição dos trabalhos* -----

----- - *Factura emitida pelo empreiteiro.* -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 3 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação da factura emitida pelo empreiteiro e que seja comunicado ao INH a conclusão dos trabalhos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ANTÓNIO LUIS APOLINÁRIO – RECUPERAÇÃO DE UM ANEXO / ARRUMOS PARA APOIO À AGRICULTURA, FREGUESIA DE CARVIÇAIS HABITAÇÃO – PROGRAMA SOLARH, FREGUESIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 450/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura e especialidades relativo à obra de construção de um anexo/arrumos para apoio à agricultura. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, na rua cabo dos Tapados, n.º 1, na Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação, estando balizado pelo respeito ao estipulado na Secção II do regulamento do PDM, nomeadamente: -----

----- **Artigo 17.º Anexos** -----

----- 1 - *Os anexos em logradouros de lotes só poderão ter um piso coberto.*-----

----- 2 - *A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote.* -----

----- 3 - Sendo que o lote possui 2.117,50m<sup>2</sup>, 8% perfaz uma área de 169,40 m<sup>2</sup> para anexos, o anexo proposto têm uma área 119,20m<sup>2</sup> e a área do anexo existente é de 50m<sup>2</sup>, sendo que o total de área em anexos é de 169,20m<sup>2</sup> encontrando-se por isso dentro dos 8% imposto pelo PDM. -----

----- 4 - Constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 432/2010, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) A estimativa do custo total da obra, calculada com base no valor de calculo em vigor neste município aprovado em reunião de Câmara datada de 01/06/06, que é para habitação de 414 €/m<sup>2</sup>, e 165 €/m<sup>2</sup> para comércio industria e outros; -----

----- b) Calendarização da execução da obra; -----

----- c) Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 5 - Constata-se ainda que não cumpre também o disposto no n.º 3 do art. 11.º da mesma Portaria, no concerne ao seguinte: -----

----- a) Dois cortes longitudinais e dois transversais à escala de 1:50 ou 1:100, incluindo: -----

----- i. Abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto,

----- 6 - Verifica-se ainda que se encontra em falta o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 7 - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e a notificação do requerente dos pontos n.º 4, 5 e 6, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11.º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- ANTÓNIO DA SILVA MOREIRA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO, SITO NA QUINTA DA JUDITE EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 453/2011/DOOP, sobre o assunto em epigrafe: -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - Por deliberação de 16/07/2010 á informação 339/2010/DOOP (anexa) foi proposto o não deferimento da solicitação. -----

----- 2 - Notificado o requerente dos motivos do não deferimentos e dos elementos em falta no processo através do ofício n.º 1453 de 20/07/2010 (anexo). -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 16 de 29 de Julho de 2011

----- 3 - Uma vez que até á data não houve qualquer junção de novos elementos ao processo proponho o seu indeferimento e conseqüente arquivamento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Branca Flor Lopes Cardoso Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 12,15 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe Administrativa e Financeira,